PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1372/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autoriza contribuição financeira à APAE de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto ao orçamento vigente, Lei Municipal nº. 1.348/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme especificação abaixo.

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	017 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PROGRAMA	0003 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE/PROJETO	2.177 – IMPLANTAÇÃO DA CASA DO ACOLHIMENTO NA APAE
ELEMENTO DE DESPESA	33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR DO CRÉDITO	**R$ 60.000,00**

Art. 2º – Como fonte de recurso à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total das seguintes dotações:

I ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	014 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
FUNÇÃO	16 – HABITAÇÃO
SUBFUNÇÃO	481 – HABITAÇÃO RURAL
PROGRAMA	0012 – HABITAÇÕES RURAIS
ATIVIDADE/PROJETO	1.014 – CONST/REF/AQUIS IMÓVEIS DE POVOADOS E DIST PARA CASAS POPULARES
ELEMENTO DE DESPESA	44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR DA ANULAÇÃO	**R$ 10.000,00**
ELEMENTO DE DESPESA	44906100000 – AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DA ANULAÇÃO	**R$ 10.000,00**

II ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	009 – SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0003 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE/PROJETO	2.039 - MANUT. DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES E DESVALIDOS
ELEMENTO DE DESPESA	33904800000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR DO CRÉDITO	**R$ 10.000,00**

III ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	018 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA	0027 – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
ATIVIDADE/PROJETO	2.099 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR DO CRÉDITO	**R$ 30.000,00**

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz/MG, CNPJ nº. 26.114.082/0001-99, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 114/92, de 07 de maio de 1992, com sede na Rua Major Pereira, nº. 1.513, Espera Feliz/MG.

§1º - A contribuição financeira de que trata o *caput* será utilizada exclusivamente para execução do projeto arquitetônico de reforma da casa de acolhimento a qual será implantada a residência inclusiva nas dependências da APAE.

§2º - A Diretoria a APAE deverá prestar contas ao município em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

§3º - A prestação de contas a que se refere o §2º deverá ser composta, de no mínimo:

I) Relatório circunstanciado da execução dos serviços;
II) Planilha de gastos;
III) Registro fotográfico das áreas reformadas.

Art. 5º – A despesa decorrente da Presente Lei correrá por conta do Crédito Especial, conforme Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 15 de outubro de 2021.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15 / 10 / 2021
Art. 86 Lei Orgânica